

PROJETO DE LEI Nº 4.719, DE 2016

Acrescenta os parágrafos 9º e 10 ao
Art. 29 da Lei n.º 10.637, de 30 de
dezembro de 2002.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002,
passa a vigorar acrescido dos parágrafos 9º e 10 com a seguinte redação:

“Art. 29
.....

“§ 9º Para fins do disposto no caput, os produtores
rurais cultivadores e comerciantes que realizarem
operações de embalagem e acondicionamento dos
produtos agrícolas ali mencionados ficam
equiparados a industriais, inclusive quando se tratar
de atividade de silvicultura.

§ 10 A suspensão prevista no caput deste artigo
aplica-se também às operações com materiais
destinados a estabelecimento enquadrado no
SIMPLES NACIONAL.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2017.

Deputado SERGIO SOUZA
Presidente